



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 051380 /2024 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF nº **561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 26.921.908/0002-02, denominada CONTRATADA, com sede na ST SIA/SUL Trecho 03 Lote 1700/1710, Bairro: Guará, Brasília – DF, CEP: 71.200-030, Telefone/Fax: (61) 3403-3500 – RAMAL(3553), E-mail: egs.hospitalar@gmail.com e renato.costa@hospfar.com.br; neste ato representada por **EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA**, portador do RG nº 1582493 SSP/DF e CPF nº 811.770.541-91, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2023 (129383243), Proposta da empresa (130377581), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de Serviços de **Controle glicêmico** do paciente em uso de insulinização, de modo pleno e intensivo, por meio de Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) e sistema de monitorização glicêmica (MG), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 300/2023. (129383243), Proposta da empresa (130377581), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. Do Detalhamento do Objeto

ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO
1	27804	Atendimento e acompanhamento de paciente insulino dependente para controle glicêmico, através de um Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) que é composto por equipamento que viabiliza a infusão de insulina em microdoses ao longo das 24 horas, permite o cálculo da dose de insulina para as refeições e correção das glicemias por meio de calculador automático de bolus (no próprio equipamento ou item acessório), e sistema de monitorização das glicemias para automonitorização da glicose com dispositivos acessórios. A empresa deverá fornecer os equipamentos e os acessórios descartáveis, treinamento para instalação dos equipamentos, atendimento periódico do paciente para esclarecimentos de dúvidas operacionais, gerenciamento de dados sobre o tratamento, emissão de relatório de acompanhamento completo com relatos de intercorrências, registro dos gráficos da monitorização glicêmica, perfil da dose basal e bolus e ajustes realizados.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A Contratada terá o prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de Assinatura do Contrato, para colocar em pleno funcionamento o objeto da contratação.

4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Conforme prevê o Art. 72 da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração;

4.3.2. Considerando o objeto deste contrato os serviços de atendimento telefônico para orientar o paciente, caso o mesmo tenha alguma dúvida remanescente após o treinamento de uso do equipamento, e de instalação e treinamento da utilização do Sistema de Infusão Contínua de Insulina - SICI poderão ser subcontratados por não comprometer o serviço em sua essência;

4.3.3. A responsabilidade sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados perante a SES. A Contratada deverá sempre responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.4. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Para a inclusão e continuidade do tratamento com SICI e monitorização glicêmica, a CONTRATADA deverá:

4.4.1.1. Fornecer os equipamentos, itens acessórios e descartáveis para infusão contínua e monitorização glicêmica que terá a logística de aquisição e distribuição da responsabilidade da empresa;

4.4.1.2. A distribuição dos equipamentos, itens acessórios e descartáveis será de periodicidade mensal para cada paciente em quantidade compatível com a prescrição médica;

4.4.1.3. Substituir os equipamentos incompatíveis com os acessórios descartáveis após treinamento;

4.4.1.4. Manter cadastro atualizado de acompanhamento de todos os pacientes, com os dados do tratamento por meio das mídias eletrônicas disponíveis, que deverá conter a programação basal/bolus, fator de sensibilidade, relação insulina carboidrato e os registros de relatórios provenientes de atendimento de outros profissionais, quando houver necessidade;

4.4.1.5. Emitir e enviar para equipe gestora da SES/DF, os relatórios mensais de cada paciente, após o primeiro mês de treinamento/instalação e quando solicitado pela equipe técnica da SES/DF o qual deverá conter:

a) Informações quanto a assiduidade e desempenho na adoção das propostas terapêuticas pontuadas pelo médico/equipe técnica assistente, programação do SICI;

b) Gráficos da monitorização glicêmica capilar ou por sensores de glicose (base de gestão de dados por meio de softwares com backups – mídia eletrônica, em língua portuguesa);

c) Relatório das intercorrências clínicas, síntese dos temas abordados pelos educadores em diabetes;

d) Comprovante de comparecimento nas reuniões educativas.

4.4.1.6. Nos relatórios deverão constar as assinaturas dos pacientes ou responsáveis com registros das atividades educativas e dos recibos de entrega dos itens acessórios descartáveis;

4.4.1.7. Fornecer serviço de atendimento ao usuário, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por telefone, sempre atualizado.

4.4.2. Para a inclusão e continuidade do tratamento com SICI e monitorização glicêmica, a CONTRATANTE deverá:

4.4.2.1. Emitir a ordem de serviço de cada paciente contendo os dados cadastrais em uso de SICI e MG pelo Programa de SICI da SES/DF;

4.4.2.2. Encaminhar periodicamente para a CONTRATADA a lista de usuários para inclusão e continuidade do uso para SICI e MG, bem como a comunicação oficial do paciente excluído do programa de acordo com os critérios do protocolo clínico adotado pela SES/DF;

4.4.2.3. Informar com antecedência mínima trimestral o calendário dos ambulatórios de Tecnologias em Diabetes da SES/DF;

4.4.2.4. Realizar atividades de educação em diabetes pelos educadores identificados pela CONTRATADA nos dias dos ambulatórios de SICI da SES/DF;

4.4.2.5. Disponibilizar o contato por telefone, em horário comercial, de no mínimo um membro da equipe técnica por ambulatório de SICI para dúvidas ou esclarecimentos de cada caso.

4.5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

4.5.1. A tabela abaixo apresenta a MÉDIA dos itens gastos mensalmente para a manutenção de SICI e de MG por paciente:

Sistema de Infusão Contínua de Insulina – SICI	
Equipamento durável	Média mensal por paciente*
Sistema de Infusão Contínua de Insulina – SICI	01 equipamento durante toda a vigência do contrato
Aplicador	01 equipamento durante toda a vigência do contrato
Acessórios descartáveis	Quantidade média mensal
Cateter /Cânula	12 unidades
Cartucho de insulina/Reservatório de Insulina	06 unidades
Sistema de monitorização glicêmica	Média mensal por paciente
Aparelho de monitorização para glicemia capilar	1 equipamento durante toda a vigência do contrato
Lancetador para punção digital	1 equipamento durante toda a vigência do contrato
Acessórios descartáveis	Quantidade média mensal
Tiras reagentes	250 unidades
Lancetas	30 unidades
Serviços oferecidos	Quantidade/Frequência
Treinamento prático e presencial para pacientes, familiares ou responsáveis sobre controle glicêmico com sistema de infusão e automonitorização para instalação dos equipamentos	01 por paciente por 30 a 90 dias
Educação em diabetes rotineira em SICI e MG nas consultas dos ambulatórios da SES/DF e para os demais pacientes, familiares ou responsáveis	06 vezes ao ano por ambulatório até 10 usuários por período
Reunião de Educação em diabetes por temas, SICI e MG para os pacientes, familiares ou responsáveis	03 vezes ao ano por grupo de até 20 pacientes
Distribuição dos itens acessórios descartáveis e emissão de recibos dos quantitativos fornecidos	12 vezes ao ano (mensalmente)
Suporte de orientação profissional por educadores em diabetes	De segunda a sexta -feira em horário comercial.
Emissão de relatório clínico do acompanhamento dos pacientes para a equipe médica/técnica responsável e equipe gestora	Semanal no período de instalação/treinamento dos equipamentos para a manutenção do tratamento

Observação: a MÉDIA referida pode sofrer variações, tanto por critérios clínicos (alergias, crianças muito pequenas, necessidade de doses maiores de insulina, dentre outras), quanto pela marca do equipamento, que pode exigir gasto de insumos diferentes.

4.5.2. A QUANTIDADE MÉDIA dos itens do SICI e monitoramento das glicemias pode sofrer variações, visto que cada sistema possui uma indicação diferente de consumo.

4.5.3. A CONTRATADA interessada deverá informar em sua proposta a quantidade de itens preconizada pelo fabricante para o ideal funcionamento do SICI e monitoramento das glicemias contemplando o tratamento mensal;

4.5.4. Todos os itens adicionais para o correto funcionamento do SICI e monitoramento das glicemias, como: cabos, porta USB, pilhas/baterias, softwares são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser fornecidos em quantidade e condições adequadas ao correto funcionamento do(s) equipamento(s).

4.5.5. O software para gerenciamento dos dados dos usuários, deverá ter acesso disponível à equipe técnica e ao gestor do contrato da SES/DF e em língua portuguesa;

4.5.6. A CONTRATADA, caso necessário, deverá realizar manutenção ou substituição do equipamento de SICI e monitoramento das glicemias sem custo adicional para a SES/DF;

4.5.7. O suporte técnico via telefone será durante o horário comercial;

4.5.8. O treinamento para a instalação ou substituição do SICI e MG deverá ocorrer em até **10 (dez) dias corridos** após a identificação e inclusão do paciente no programa pela equipe técnica a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

4.6. DAS LOCALIDADES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.6.1. DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

4.6.1.1. Serão realizados nos endereços: **EQN 208/408 - CEDOH – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF** e **QNC - Área Especial Nº 24 - Taguatinga Norte - BRASÍLIA/DF** de Segunda à Sexta, das 07h às 12h e 13h às 18h.

4.7. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS AOS PACIENTES

4.7.1. A empresa fica obrigada a prestar os serviços de instalação e distribuição dos itens e acessórios descritos no contrato aos pacientes identificados, nos próprios endereços dos pacientes ou outro local de responsabilidade da CONTRATADA.

4.8. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM DE SERVIÇO)

4.8.1. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado ou via formulário impresso a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.8.2. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.8.3. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

4.8.3.1. Lista nominal com a identificação correta e completa do usuário beneficiado com o equipamento, e respectivos insumos

4.8.3.2. Os serviços de educação realizados;

4.8.3.3. A data da realização do serviço de educação e treinamento do usuário, quando houver;

4.8.3.4. Os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos;

4.8.3.5. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.8.3.6. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará ao Executor uma planilha com a relação dos equipamentos e insumos fornecidos;

4.8.4. O serviço entregue deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos no contrato e de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

4.8.5. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

4.8.6. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

4.9. DO RECEBIMENTO

4.9.1. Será recebido o material:

4.9.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;

4.9.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas no contrato, e consequente aceitação.

4.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.9.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante;

4.10.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

4.10.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste contrato, a Contratante; é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

4.10.3.1. Solicitar a imediata substituição do funcionário da Contratada que agir fora das determinações descritas nos scripts ou de forma diversa das políticas e normas da Contratante, recomendadas aos prestadores dos serviços objeto deste contrato;

4.10.3.2. Exigir junto à Contratada a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

4.10.3.3. Supervisionar as atividades da Contratada, mediante avaliação periódica;

4.10.3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.10.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da Contratante;

4.10.5. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento;

4.10.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.10.7. A fiscalização e supervisão se darão através do acompanhamento quanto à qualidade dos serviços, controle de desempenho e cumprimento de horários pela Contratada.

4.11. DA GARANTIA TÉCNICA

4.11.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 (*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*), durante toda a vigência do contrato.

4.12. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

4.12.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- b) Ofícios;
- c) Relatórios;
- d) Demais Termos previstos neste contrato.,

4.13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.13.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunística do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida;

4.13.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem às determinações emanadas pelo Preposto.

4.13.3. A prestação dos serviços de que trata este contrato e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. DOS SINISTROS

4.14.1. No caso de ocorrência de sinistro nas instalações da SES/DF que impeça a prestação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, novo local dentro do Distrito Federal será designado para sua continuidade, independente daqueles especificados neste documento;

4.14.2. As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro;

4.14.3. No caso de ressarcimento integral ou parcial da SES/DF à CONTRATADA, os valores serão aqueles neste Contrato, menos as amortizações realizadas até o momento do ressarcimento.

4.15. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.15.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

4.15.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.15.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE II** – Termo de Confidencialidade de Informações;

4.15.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.15.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

4.15.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

4.15.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.15.8. As obrigações constantes deste documento não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.15.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

4.15.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.15.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

4.15.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 8.247.330,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	27804	Atendimento e acompanhamento de paciente insulino dependente para controle glicêmico, através de um Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI) que é composto por equipamento que	PACIENTE	190	R\$ 3.617,25	R\$ 687.277,50

viabiliza a infusão de insulina em microdoses ao longo das 24 horas, permite o cálculo da dose de insulina para as refeições e correção das glicemias por meio de calculador automático de bolus (no próprio equipamento ou item acessório), e sistema de monitorização das glicemias para automonitorização da glicose com dispositivos acessórios. A empresa deverá fornecer os equipamentos e os acessórios descartáveis, treinamento para instalação dos equipamentos, atendimento periódico do paciente para esclarecimentos de dúvidas operacionais, gerenciamento de dados sobre o tratamento, emissão de relatório de acompanhamento completo com relatos de intercorrências, registro dos gráficos da monitorização glicêmica, perfil da dose basal e bolus e ajustes realizados.

5.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 5.841.858,75
VI	Nota de Empenho:	2024NE04648
VII	Data de Emissão:	22/04/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. DAS GLOSAS

7.8.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

7.8.2. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

- 7.8.3. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;
- 7.8.4. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;
- 7.8.5. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:
 - 7.8.5.1. Valores em discordância aos pactuados;
 - 7.8.5.2. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos que não foram efetivamente comprovados;
 - 7.8.5.3. Atendimento diferente do pactuado;
 - 7.8.5.4. Ou qualquer outro item em desacordo com este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada com a Decisão Normativa 03 de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a Instrução Normativa Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de natureza contínua.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante de **R\$ 412.366,50 (quatrocentos e doze mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, equivalente a **5% (cinco)** do valor do Contrato que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega por paciente, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no contrato;

10.8. Conferir os laudos emitidos pela contratada, realizados pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATANTE;

10.9. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.11. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios, apresentados pela contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao contrato, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento;

10.12. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde serão realizados os serviços de educação, assegurando assim o livre acesso aos pacientes em uso dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;

10.13. Fiscalizar a realização dos serviços através de pessoa designada para tal, podendo, em decorrência, solicitar providências a CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.14. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de atendimento para instalação e das manutenções de distribuição estabelecidas neste contrato;

10.15. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.16. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.17. Notificar a contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.18. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações do contrato;

10.19. Especificar os itens do objeto conforme o contrato;

10.20. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto contratado nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93;

10.21. Estabelecer atesto de notas fiscais mediante e após análise técnica dos serviços prestados pela CONTRATADA, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.22. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.4. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste contrato.
- 11.5. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.6. Efetuar os serviços de acordo com a especificação e demais condições previstas no contrato e seus Apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes, para adequada execução do objeto;
- 11.7. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar o reparo, às suas expensas, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço efetuado, que não esteja de acordo com as especificações, não obstante os testes realizados, posteriormente venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 11.8. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar prazos maiores para a execução dos serviços, com a apresentação de relatórios técnicos justificando os prazos que deverão ser aceitos pela CONTRATANTE;
- 11.9. A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, incluindo as baterias;
- 11.10. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, sem uso, mediante a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato;
- 11.11. As peças de reposição e insumos necessários aos serviços de manutenções preventivas e corretivas, serão, sem exceção, fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.12. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e insumos utilizados nos serviços do contrato;
- 11.13. Todo serviço executado ou material fornecido pela contratada estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, a quem caberá o direito de recusa se os mesmos não estiverem em perfeitas condições de utilização e sem consonância com o presente projeto;
- 11.14. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e as normas de segurança relacionadas a prestação dos serviços a fim de assegurar a qualidade dos mesmos;
- 11.15. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.16. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.17. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 11.18. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.19. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.20. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.21. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.22. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.23. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 11.24. Providenciar, sem nenhum ônus para Administração, o treinamento e a capacitação para orientação técnica, uso, manuseio correto e adequado dos equipamentos a toda equipe técnica que atua diretamente com o paciente em uso dos equipamentos, visando reduzir as avarias e preservar a máquina em uso, bem como manter contato via telefone e e-mail para dirimir eventuais dúvidas que restarem ou que surgirem após o treinamento;
- 11.25. Assinar Termo de Ciência comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;
- 11.26. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.³
- 11.27. **Para a inclusão e continuidade do tratamento com SICI e monitorização glicêmica, a CONTRATADA deverá:**
- 11.27.1. Fornecer os equipamentos, itens acessórios e descartáveis para infusão contínua e monitorização glicêmica que terá a logística de aquisição e distribuição da responsabilidade da empresa;
- 11.27.2. A distribuição dos equipamentos, itens acessórios e descartáveis será de periodicidade mensal para cada paciente em quantidade compatível com a prescrição médica;
- 11.27.3. Substituir os equipamentos incompatíveis com os acessórios descartáveis após treinamento;
- 11.27.4. Manter cadastro atualizado de acompanhamento de todos os pacientes, com os dados do tratamento por meio das mídias eletrônicas disponíveis, que deverá conter a programação basal/bolus, fator de sensibilidade, relação insulina carboidrato e os registros de relatórios provenientes de atendimento de outros profissionais, quando houver necessidade;
- 11.27.5. Emitir e enviar para equipe gestora da SES/DF, os relatórios mensais de cada paciente, após o primeiro mês de treinamento/instalação e quando solicitado pela equipe técnica da SES/DF o qual deverá conter:
- a) Informações quanto a assiduidade e desempenho na adoção das propostas terapêuticas pontuadas pelo médico/equipe técnica assistente, programação do SICI;

b) Gráficos da monitorização glicêmica capilar ou por sensores de glicose (base de gestão de dados por meio de softwares com backups – mídia eletrônica, em língua portuguesa);

c) Relatório das intercorrências clínicas, síntese dos temas abordados pelos educadores em diabetes;

d) Comprovante de comparecimento nas reuniões educativas.

11.27.6. Nos relatórios deverão constar as assinaturas dos pacientes ou responsáveis com registros das atividades educativas e dos recibos de entrega dos itens acessórios descartáveis;

11.27.7. Fornecer serviço de atendimento ao usuário, em horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, por telefone, sempre atualizado.

11.28. **Para a inclusão e continuidade do tratamento com SICI e monitorização glicêmica, a CONTRATANTE deverá:**

11.28.1. Emitir a ordem de serviço de cada paciente contendo os dados cadastrais em uso de SICI e MG pelo Programa de SICI da SES/DF;

11.28.2. Encaminhar periodicamente para a CONTRATADA a lista de usuários para inclusão e continuidade do uso para SICI e MG, bem como a comunicação oficial do paciente excluído do programa de acordo com os critérios do protocolo clínico adotado pela SES/DF;

11.28.3. Informar com antecedência mínima trimestral o calendário dos ambulatorios de Tecnologias em Diabetes da SES/DF;

11.28.4. Realizar atividades de educação em diabetes pelos educadores identificados pela CONTRATADA nos dias dos ambulatorios de SICI da SES/DF;

11.28.5. Disponibilizar o contato por telefone, em horário comercial, de no mínimo um membro da equipe técnica por ambulatorio de SICI para dúvidas ou esclarecimentos de cada caso.

11.29. **TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

11.29.1. O treinamento é obrigatório no momento da inclusão para uso de SICI e sempre que recomendado pela equipe técnica da SES/DF;

11.29.2. A CONTRATADA deverá promover o treinamento obrigatório para a instalação do SICI e MG oferecido por educadores em diabetes habilitados em SICI, devidamente registrados em conselho de classe, presencial e individual em local da responsabilidade da empresa;

11.29.3. Após a instalação dos equipamentos, a manutenção da educação para o adequado uso de SICI e MG deverá ter periodicidade de mensal a trimestral;

11.29.4. Para aqueles que já são usuários e que foram submetidos apenas a troca dos equipamentos com acessórios compatíveis, após a instalação, é facultada a possibilidade de comprovação de habilidades por meio de declarações pessoais dos conhecimentos, nesses casos será mantida a educação para uso de SICI e MG de periodicidade trimestral;

11.29.5. Emitir e enviar o relatório ao final do primeiro mês de treinamento, mensalmente no primeiro ano de uso e trimestral a partir do segundo ano ou em caso de substituições de tecnologias, para a equipe gestora da SES/DF contendo a assinatura do paciente ou responsável no recibo do item dispensado, bem como no termo de esclarecimento e responsabilidade de uso, e do comparecimento à educação mensal ou trimestral;

11.29.6. Revisar as etapas do treinamento junto ao usuário sempre que solicitado pela equipe técnica da SES/DF;

11.29.7. Promover a educação permanente em grupos de até quinze pessoas (composta de usuários e familiares), após o período de treinamento oferecido por educadores em diabetes habilitados em SICI, devidamente registrados em conselho de classe em local da responsabilidade da empresa e nos ambulatorios, identificados pela área técnica, da SES/DF, com o fornecimento de material didático e comprovada por meio de assinatura da presença;

11.29.8. O treinamento é obrigatória para a continuidade do uso de SICI e MG e deverá ter periodicidade mínima mensal e máxima trimestral com os temas elencados anualmente pela equipe técnica da SES/DF – **APÊNDICE I**;

11.29.9. Disponibilizar educadores em diabetes habilitados em SICI para o acompanhamento nos ambulatorios, identificados pela área técnica, da SES/DF para realização da educação continuada no mesmo período do atendimento da equipe técnica da SES/DF.

11.30. A CONTRATADA possui completa responsabilidade por quaisquer imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do trabalho, não sendo aceita a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. **Das Espécies**

13.3.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. **Da Advertência**

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. **Da Multa**

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.5.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.6. **Da Suspensão**

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. Da Declaração de Inidoneidade

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Do Assentamento em Registros

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. Disposições Complementares

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;

13.13.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc.).

13.13.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

15.4. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

15.5. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GINFAC/DFACC, conforme Art. 21, § da Portaria nº 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

17.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO

17.3.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES-DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

17.3.1.1. Realizar a convocação da Contratada, após a assinatura do contrato, de forma IMEDIATA, para conhecer o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e prestação dos serviços acordados;

17.3.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

17.3.1.3. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

17.3.1.4. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais;

17.3.1.5. A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança vigente na Instituição;

17.3.1.6. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

17.4. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

17.4.1. A Contratante poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a contratada esteja em condições de fornecer os serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

17.5. DA GESTÃO CONTRATUAL

17.5.1. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.5.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos executores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/1993, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados "Executores Locais do Contrato";

17.5.1.2. O Gestor e/ou Fiscal responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

17.5.1.3. Os servidores responsáveis pela fiscalização terão livre acesso aos postos de trabalho;

17.5.1.4. Os responsáveis pela fiscalização, relacionados no subitem anterior, não permitirão que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

17.5.1.5. A empresa Contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.5.1.6. Todas as solicitações de remanejamentos de postos de trabalho e substituição da mão de obra executora dos serviços, funcionário e prepostos, reclamações quanto à falta e/ou qualidade na prestação dos serviços, deverão ser encaminhadas por escrito ao Executor Central, para que este comunique à empresa Contratada para a prestação de serviço;

17.5.1.7. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

17.5.1.8. O representante da SES-DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

17.5.1.9. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Contratada;

17.5.1.10. A existência de fiscalização da SES-DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados;

17.5.1.11. A SES-DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

17.5.1.12. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido;

17.5.1.13. A SES-DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução Contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas Contratada para este fim;

17.5.1.14. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a SES-DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral;

17.5.1.15. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela Contratada, a SES-DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato;

17.5.1.16. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES-DF pode-se destacar:

17.5.1.16.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

17.5.1.16.2. Acompanhamento da execução;

17.5.1.16.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

17.5.1.16.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

17.5.1.16.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES-DF.

17.6. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

17.6.1. A contratação oriunda deste contrato será fiscalizada por comissões de servidores constituídas para esse fim, composta pela Comissão Executora e Fiscal Técnico, indicados pela SES/DF, juntamente com seus respectivos suplentes.

17.6.1.1. Comissão Executora

17.6.1.1.1. Entidade: CONTRATANTE, indicado pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES-DF;

a) Verificar a eficiência: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;

b) Constatar a eficácia: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários); e

c) Atestar a segurança: segurança na prestação do Serviço.

17.6.1.1.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

17.6.1.1.3. Cabe também aos Executores anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

17.6.1.1.4. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas.

17.6.1.2. Fiscal Técnico

17.6.1.2.1. Entidade: CONTRATANTE, Membro da Equipe de Técnica Assistente do Paciente;

17.6.1.2.2. Responsabilidade:

a) Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo, analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade, verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato.

17.6.1.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

17.6.1.3.1. Entidade: CONTRATADA

17.6.1.3.2. Responsabilidade:

a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

c) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados;

e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;

f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada; e

g) Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes à prestação dos serviços.

17.7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

17.7.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado;

17.7.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados

contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

17.7.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

17.7.4. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE INICIO DE ATENDIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento ao paciente para Instalação após treinamento em SICI e MG, pela CONTRATADA, para identificados pela Instituição.
META A CUMPRIR	10 (dez) dias corridos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	TMA = (∑ TA) / N; Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias corridos. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em dias, entre o Chamado Técnico e a inclusão de novos pacientes no programa técnica. ∑ TA = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de inclusão de novos pacientes no programa SICI, no p N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de inclusão de novos pacientes no programa SICI, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 10 dias – Sem redução do Valor do Serviço; TMA > 10 dias – 10% a menos do Valor do Serviço
INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição (troca de equip acessórios com mau funcionamento).
META A CUMPRIR	07 dias (sete) dias corridos.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordens de Serviço emitidas.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	TMR = (∑ TR) / N; Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias corridos. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. ∑ TR = Somat Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de troca de equipamentos ou itens acessórios com mau funcionamento, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de troca de equipamentos ou itens acessórios com mau funcionamento, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 07 dias – Sem redução do Valor do Serviço; TMR > 07 dias – 10% a menos do Valor do Serviço.
INDICADOR QUALITATIVO 03 – PERFORMANCE DE DISTRIBUIÇÃO PROGRAMADA (PDP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Mensal de Distribuição dos itens acessórios.
META A CUMPRIR	100% dos serviços executados com qualidade superior, adequados ao uso, com funcionalidade e finalidade definidas previamente.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Número de pacientes em uso de SICI e MG, por lista nominal.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Executor de Contrato.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	PDP = (QF / QA) x 100; Onde: PDP = Performance de Distribuição, em %. QF = Quantidade de Nomes Listados Fechados, no Plano Mensal de Distribuição, no período. QA = Quantidade de Nomes Listados em Aberto ou Pendentes no Plano Mensal de Distribuição, ao início do período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PDP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço; PDP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço.

17.7.5. Os Indicadores de desempenho dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste contrato poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

17.7.6. Medição:

17.7.6.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Instrumentos de Medição de Resultado;

17.7.6.2. A frequência de aferição dos Instrumentos de Medição de Resultado será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir uma “PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando- à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço;

17.7.6.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Instrumentos de Medição:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR DO SERVIÇO A SER FATURADO			
INDICADOR QUALITATIVO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 10 dias corridos	
TMA > 10 dias corridos	10%		
TMR ≤ 07 dias corridos	0%		
TMR > 07 dias corridos	10%		
PDP = 100%	0%		

PDP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):	$\sum VR$
VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (R\$):	$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$

17.7.6.4. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”;

17.7.6.5. Conforme os Instrumentos de Medição de Resultado pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

17.7.6.6. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I

RELAÇÃO DOS TEMAS OBRIGATÓRIOS PARA A EDUCAÇÃO EM DIABETES PARA USO DE SICI E MG

1. Requisitos Básicos do uso da SICI;
2. Troca de descartáveis;
3. Que decisões adotar na Hiperglicemia e na Hipoglicemia;
4. Monitorização glicêmica e sensores (contínua ou/e por tecnologia flash);
5. Atitudes nas situações especiais: doenças agudas, viagens, atividades escolares, período pré-menstrual, gravidez ;
6. Contagem de carboidrato parte 1 – conceitos básicos;
7. Contagem de carboidrato parte 2- contagem avançada para cálculo de gordura/proteína e Bolus Especiais;
8. Atividade física em uso de SICI.

APÊNDICE II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **CONTRATADA** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **CONTRATANTE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA, RG nº 1582493 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/05/2024, às 19:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139202775** código CRC= **EE74A926**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br